



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## LEI Nº 1.638, DE 09 DE AGOSTO DE 2000.

### “Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE e dá outras providências”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Cláudio Franzoti, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE em caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução do Programa de Alimentação Escolar, no âmbito municipal.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

**III** – (02) dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**IV** – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou ainda entidades similares;

**V** – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Associação Beneficente de Tabapuã..

§ 1º - A cada membro titular do CMAE corresponderá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º - A escolha do presidente do CMAE, será efetuada através de eleição entre seus membros titulares;

§ 5º - A nomeação e posse do Conselho, dar-se-á por ato do Prefeito, obedecida a origem das indicações;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

§ 6º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

**Artigo 3º** - Compete ao CMAE as seguintes atribuições:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

IV – elaborar o seu regimento interno.

**Artigo 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

**Artigo 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.466 de 20 de setembro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de agosto de 2000.

  
**CLAUDIO FRANZOTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo